

MANUAL PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EM ESCRITÓRIO E RESIDÊNCIA DE ADVOGADOS(AS)

AUTORIDADES



MINAS GERAIS

INOVAR,
INCLUIR E
AVANÇAR

1ª Edição 2023

MANUAL PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EM ESCRITÓRIO E RESIDÊNCIA DE ADVOGADOS(AS)

AUTORIDADES

AUTORES

GIOVANI MARQUES KAHELER
GLEICIANE EMANUELE DUARTE
RENATA KANGUSSU DA CUNHA



INOVAR,
INCLUIR E
AVANÇAR

1ª Edição 2023

SUMÁRIO

1.	LOCAL / OFÍCIO	8
2.	HIERARQUIA	8
3.	SEGURANÇA	9
4.	CÓPIA DO MANDADO	9
5.	VALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO - CNA	9
6.	CÓPIA DO MANDADO - NÃO FORNECIMENTO	9
7.	CÓPIA DO MANDADO - RECUSA	10
8.	RELATÓRIOS - RESSALVAS	10
9.	MANDADO DE PRISÃO	11
10.	DIREITO DE ACOMPANHAMENTO	11

Atualizado conforme Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019), Lei 14.365/2022 e Provimento 201/2020 do Conselho Federal da OAB



DIRETORIA

Presidente

SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO

Vice-Presidente

ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO

Secretário Geral

SANDERS ALVES AUGUSTO

Secretária Geral Adjunta

CÁSSIA MARIZE HATEM GUIMARAES

Tesoureiro

FABRÍCIO SOUZA CRUZ ALMEIDA

Tesoureiro Adjunto

MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA FREITAS

Diretor Institucional

RÔMULO BRASIL DE AVELAR CAMPOS

Diretor de Apoio às Subseções

ÁLVARO GUILHERME RIBEIRO MATOS

Diretoria de Interiorização
BERNARDO CARVALHO BRANT MAIA
MÁRCIO FACCHINI GARCIA
RODRIGO CARVALHO FERNANDES MARTINS RIBEIRO

Diretor de Inclusão
WILLIAM DOS SANTOS

Diretor de Prerrogativas
ÉRCIO QUARESMA FIRPE

PROCURADORIA ESTADUAL DE PRERROGATIVAS

Procurador-Geral
GIOVANI MARQUES KAEHLER

Assessores
ANDERSON REINALDO SOARES DA SILVA
GLEICIANE EMANUELE DUARTE
LUANA DIAS SOUZA
LUIZ FILIPE SILVA BARBOSA
MATHEUS LEÃO DE CARVALHO
RENATA KANGUSSU DA CUNHA

COMISSÃO DE DEFESA, ASSISTÊNCIA E PRERROGATIVAS

Vice-Presidente
CLÓVIS MESSIANI JÚNIOR

Secretária-Geral da Diretoria
DENISE MALDONADO GAMA

Secretária Adjunta da Diretoria
JULIANA MARIA DE SOUZA DO AMARAL PEDROSA

COMISSÃO ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

Presidente
MAIKON VILAÇA SILVA

PROCURADORIA NACIONAL DE PRERROGATIVAS

Procurador Nacional Adjunto – representante da OAB-MG
MARCOS AURÉLIO DE SOUZA SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA DE DESAGRAVOS PÚBLICOS

FERNANDA JOYCE FERREIRA RABELO

COORDENADOR DE EXECUÇÕES DE DESAGRAVOS PÚBLICOS

HANS DINIZ WOLF

COORDENADOR DOS DELEGADOS DE PRERROGATIVAS

RONAN EUSTÁQUIO DA ROCHA

ESCOLA DE PRERROGATIVAS

Coordenador
JOSÉ IGNÁCIO SANTOS DE PAULA

AUTORES

GIOVANI MARQUES KAHELER
GLEICIANE EMANUELE DUARTE
RENATA KANGUSSU DA CUNHA

**MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PELAS
AUTORIDADES NO CUMPRIMENTO DE MANDADOS
EM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA**

AUTORIDADES

Considerando a essencialidade do(a) advogado(a) para a administração da justiça e as garantias constitucionais da inviolabilidade, sigilo profissional e confiabilidade que permeiam a relação advogado(a)-cliente, a busca e apreensão em escritórios de advocacia somente será possível quando autorizada por decisão judicial, devidamente fundamentada, quando o próprio advogado(a) figurar na condição de investigado(a) (art. 5º, LV, X e XIV e art. 133, todos da CR/88 c/c art. 7º, II e § 6º da Lei 8.906/94).

Por se tratar de medida excepcional, a Lei estabelece requisitos que devem ser, expressamente, observados: decisão motivada, mandado específico e pormenorizado, a presença de representantes da OAB e vedação de acesso às informações relativas a clientes do(a) advogado(a) (art. 7º, II, § 6º, da Lei 8.906/94).

Por ocasião da execução da medida, bem como em sua posterior remessa ao órgão oficial de perícia, somente poderão ser apreendidos e analisados documentos e objetos ligados à investigação.

A recente alteração legislativa, promovida pela Lei 14.365/22, reforça a garantia da inviolabilidade ao estabelecer o direito da OAB e defesa técnica de acompanhar todos os atos que integram o cumprimento de mandados de busca e apreensão. Instrumentaliza, portanto, a garantia constitucional ao sigilo profissional com o intuito de impedir que documentos e objetos estranhos à investigação sejam

apreendidos e, posteriormente, analisados pelas autoridades policiais e judiciais.

Inclusive, em recente julgado, o Ministro Gilmar Mendes, do STF, concedeu habeas corpus para declarar nula a busca e apreensão realizada pela Polícia Federal (PF), sem acompanhamento de representante da Ordem durante a diligência, com a respectiva assinatura do Auto de Apreensão, reconhecendo a ilegalidade, nos termos do Estatuto da OAB, Lei 8.906/1994. (HC 188.664, número único 0098177-12.2020.1.00.0000, Origem: Santa Catarina)

A Lei Federal nº 8.906/1994 é categórica ao estabelecer que os(as) representantes da OAB têm o direito a serem respeitados pelos(as) agentes responsáveis pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão, sob pena de responsabilização criminal e administrativa. Há, portanto, a obrigação das autoridades de cientificar, com a devida antecedência, a Seccional da OAB para que os(as) representantes possam acompanhar todos os procedimentos.

O presente manual tem por finalidade, não só garantir as prerrogativas profissionais da advocacia, mas também assegurar direitos e garantias fundamentais do(a) cidadão(ã) e a legalidade dos atos realizados na execução de mandados de busca e apreensão, envolvendo advogados(as).

Assim, em cumprimento às suas finalidades institucionais de defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito e promoção, com exclusividade, da defesa dos(as) advogados(as) e suas prerrogativas profissionais, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais apresenta manual com vistas a amparar as autoridades no cumprimento de mandados de busca e apreensão, a saber:

LOCAL / OFÍCIO

1 - Incumbe à autoridade **cientificar a Seccional da OAB, com no mínimo 24 horas de antecedência**, por meio de ofício, a ser encaminhado por e-mail (prerrogativas@oabmg.org.br), contendo as seguintes informações:



1.1 - **Data, horário e local de encontro** em que a equipe de policiais civis, militares e /ou federais, designados para o cumprimento do(s) mandado(s), se reunirá para deslocamento até o endereço onde serão realizadas as diligências;

1.2 - **o número de mandados a serem cumpridos em relação a advogados(as) alvos da operação;**

1.3 - **a(s) autoridade(s) responsável(is) pelo cumprimento do mandado com número de telefone celular para contato;**

HIERARQUIA



2 **Observar o dever de urbanidade durante o cumprimento da(s) diligência(s), sob pena de responsabilização criminal e administrativa (art. 6º e art. 7º, §§ 6- C e 6-D). A ausência de hierarquia ou subordinação entre advogados(as) e autoridades impede a restrição**

de qualquer comunicação dos(as) representantes da OAB, sobretudo, utilização de celulares;

SEGURANÇA

3



No local de cumprimento das diligências, o(s) a(s) Representante(s) da OAB aguardará(ão) que a Autoridade responsável pelo cumprimento do mandado garanta a segurança do perímetro, para o início das diligências, podendo alertá-lo(s) da obrigatoriedade de observar(em) o dever de sigilo;

CÓPIA DO MANDADO

4



Providenciar cópias impressas do(s) mandado(s) e da íntegra da(s) decisão(ões) judicial(is) relacionada(s) especificamente ao(s) advogado(s) alvo(s) da investigação, que motivaram a medida de busca e apreensão, para fornecer aos representantes da OAB que acompanharão a diligência;

VALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO - CNA

5



Disponibilizar aos representantes da OAB todas as cópias impressas do(s) mandado(s) e da íntegra da(s) decisão(ões) judicial(is) relacionada(s) especificamente ao(s) advogado(s) alvo(s) da investigação, antes de iniciada a diligência, para conferência da(s)

inscrição(ões) junto ao Cadastro Nacional dos Advogados (cna.oab.org.br), bem como conferência do local do cumprimento;

CÓPIA DO MANDADO - NÃO FORNECIMENTO

6



Garantida a segurança do perímetro e dos presentes, o não fornecimento, antes de iniciada a diligência ou franqueado o acesso após o início dos trabalhos, da(s) cópia(s) do(s) mandado(s) e da íntegra da(s) decisão(ões) que motivou(aram) a quebra da inviolabilidade relacionada(s) especificamente ao local das diligências e ao(s) respectivo(s) advogados(as) alvo(s) da operação deverá constar no relatório de cumprimento do mandado, sob pena de os(as) representantes da OAB não o assinarem. Tal ocorrência será relatada em auto de constatação para ulteriores providências judiciais e administrativas;

CÓPIA DO MANDADO - RECUSA

7



A recusa da autoridade em franquear acesso à(s) cópia(s) do(s) mandado(s) e da íntegra da(s) decisão(ões) que motivou(aram) a quebra da inviolabilidade relacionada(s) especificamente ao local das diligências e ao(s) respectivo(s) advogados(as) alvo(s) da operação importará em recusa dos(as) representantes da OAB em acompanhar a diligência, ante a impossibilidade de veri-

ficção de quais documentos e bens que poderão ser apreendidos (art. 7º, § 6º-C);

RELATÓRIOS - RESSALVAS

8



No(s) relatório(s) de cumprimento do(s) mandado(s) de busca e apreensão deve(m) constar as ressalvas quanto ao descumprimento de quaisquer determinações previstas, expressamente, no artigo 7º, II, §§ 6 a 6º- I, da Lei Federal nº 8.906/1994. Na hipótese de recusa da autoridade, os(as) representantes da OAB não firmarão o documento e os fatos serão consignados em auto de constatação;

MANDADO DE PRISÃO

9



Na hipótese de cumprimento de mandado de prisão dos(as) advogados(as) alvos da operação, a autoridade deve se atentar para a prerrogativa prevista no art. 7º, V, da Lei nº 8.906/94;

DIREITO DE ACOMPANHAMENTO

10



Cumpridas as diligências é garantido o direito de acompanhamento por representantes da OAB e pelo profissional investigado (diretamente ou por procurador constituído) durante a análise dos documentos e dos dispositivos de armazena-

mento de informação pertencentes ao advogado(a), apreendidos ou interceptados, em todos os atos (§6º-F), de modo que a autoridade responsável deve informar através do e-mail prerrogativas@oabmg.org.br, com antecedência mínima de 24 horas, à Seccional da OAB a data, o horário e o local em que serão analisados os documentos e os equipamentos apreendidos (§ 6º-G).